

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 05, de 03 de fevereiro de 2022
Define os Programas de Sanidade Animal e Vegetal da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em conformidade com o Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências...

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 66.417, de 30 de dezembro de 2021, DECIDE:

- I - Programa Estadual de Certificação Fitossanitária
II - Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins
III - Programa Estadual de Agrotóxicos e Afins
IV - Programa Estadual de Exportação de Produtos Vegetais
V - Programa Estadual de Contingência Fitossanitária
VI - Programa Estadual de Pragas Quarentenárias Presentes
VII - Programa Estadual de Sanidade dos Citros
VIII - Programa Estadual de Sanidade na Produção de Material de Propagação
IX - Programa Estadual do Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola
X - Programa Estadual de Vigilância Fitossanitária
XI - Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa
XII - Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose
XIII - Programa Estadual de Sanidade Avícola
XIV - Programa Estadual de Sanidade Equina
XV - Programa Estadual de Sanidade das Abelhas
XVI - Programa Estadual de Sanidade dos Animais Aquáticos
XVII - Programa Estadual de Sanidade dos Suínos
XVIII - Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos
XIX - Programa Estadual de Atenção à Suspeita de Doenças Emergentes
XX - Programa Estadual de Controle da Raiva dos Herbívoros e Afins
XXI - Programa Estadual de Prevenção das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
XXII - Programa Estadual de Cadastro e Habilitação de Médicos Veterinários Privados
XXIII - Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos
XXIV - Programa Estadual de Registro de Produtos de Origem Animal
XXV - Programa Estadual de Sanidade dos Alimentos
XXVI - Programa Estadual de Inspeção no Serviço de Inspeção Estadual
XXVII - Programa Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Insumos Veterinários de Peculiar Interesse do Estado
XXVIII - Programa Estadual de Inspeção de Alimentos
XXIX - Programa Estadual de Inspeção de Alimentos - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
XXX - Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos - Supervisão de Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Estadual
XXXI - Programa Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Insumos Veterinários de Peculiar Interesse do Estado
XXXII - Programa Estadual de Inspeção de Alimentos
XXXIII - Programa Estadual de Inspeção de Alimentos - Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (PE-SISBOV)

Portaria CDA - 06, de 03 de fevereiro de 2022
Define as Gerências dos Programas de Sanidade Animal e Vegetal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), suas áreas de atuação e atribuições, em conformidade com o Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências...

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 66.417, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Portaria CDA - 05, de 03 de fevereiro de 2022, que define os Programas de Sanidade Animal e Vegetal da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), DECIDE:

- I - Gerência do Programa Estadual de Certificação Fitossanitária
II - Gerência do Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e Afins
III - Gerência do Programa Estadual de Agrotóxicos e Afins
IV - Gerência do Programa Estadual de Exportação de Produtos Vegetais
V - Gerência do Programa Estadual de Contingência Fitossanitária
VI - Gerência do Programa Estadual de Pragas Quarentenárias Presentes
VII - Gerência do Programa Estadual de Sanidade dos Citros
VIII - Gerência do Programa Estadual de Sanidade na Produção de Material de Propagação
IX - Gerência do Programa Estadual do Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola
X - Gerência do Programa Estadual de Vigilância Fitossanitária
XI - Gerência do Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa
XII - Gerência do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose
XIII - Gerência do Programa Estadual de Sanidade Avícola
XIV - Gerência do Programa Estadual de Sanidade Equina
XV - Gerência do Programa Estadual de Sanidade das Abelhas
XVI - Gerência do Programa Estadual de Sanidade dos Animais Aquáticos
XVII - Gerência do Programa Estadual de Sanidade dos Suínos
XVIII - Gerência do Programa Estadual de Sanidade dos Caprinos e Ovinos
XIX - Gerência do Programa Estadual de Atenção à Suspeita de Doenças Emergentes
XX - Gerência do Programa Estadual de Controle da Raiva dos Herbívoros e do Programa Estadual de Prevenção das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis, como segue:
XXI - Gerência do Programa Estadual de Cadastro e Habilitação de Médicos Veterinários Privados
XXII - Gerência do Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos - Registro de Estabelecimentos e Produtos Artisanais;

XII - Gerência do Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XIII - Gerência do Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos - Supervisão de Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Estadual.
Artigo 4º - As gerências de programas, por meio de seus corpos técnicos e área de atuação em que estão inseridas, têm as seguintes atribuições:

- 1º - Cumum a todas as gerências de programas:
I - estudar e propor alterações na legislação específica;
II - elaborar manuais de procedimentos internos para uniformizar procedimentos na execução dos programas, projetos e atividades tecnológicas;
III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões dos Departamentos Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;
IV - apoiar o Departamento de Trânsito e Análise de Riscos no desempenho de suas atribuições;
V - apoiar o Departamento de Capacitação e Educação em Saúde (ênica no desempenho de suas atribuições);
VI - apoiar o Departamento de Logística Laboratorial no desempenho de suas atribuições;

VI - apoiar o Departamento de Logística Laboratorial no desempenho de suas atribuições;
VII - apoiar as unidades regionais de Defesa Agropecuária na execução das atividades de fiscalização e auditoria:
1. na prevenção e combate às pragas e doenças de animais e de vegetais;
2. no controle da produção, manipulação, comércio e transporte de produtos e insumos agropecuários;
3. dous: preservação/conservação do solo agrícola;
4. de eventos agropecuários, recontros de concentração e do trânsito de animais e vegetais;
5. na produção tecnológica de produtos, subprodutos e resíduos vegetais e animais de interesse econômico;
6. na conservação de material de propagação vegetal, e demais produtos vegetais;
7. higiênico sanitária e tecnológica de estabelecimentos e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
8. de rastreamento e registro de produção agropecuária e outras ligadas às cadeias produtivas do agronegócio;
9. de execução de auditorias das atividades de pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou conveniadas para a execução de atividades relacionadas;
10. de execução de auditorias das atividades de pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou conveniadas para a execução de atividades relacionadas;

10. de execução de auditorias das atividades de pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou conveniadas para a execução de atividades relacionadas;
11. apoiar o Centro de Defesa Sanitária Vegetal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção fitossanitária;
b) analisar defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária vegetal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade vegetal, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
12. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Vegetal, nas seguintes atribuições:
a) analisar os documentos para o registro das empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem vegetal, junto ao serviço oficial de inspeção de produtos de origem vegetal do Estado de São Paulo;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização;
c) executar ações de combate a fraudes, adulterações, estabelecimentos clandestinos e produtos clandestinos;
d) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;

d) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;
13. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes ao uso e conservação e preservação do solo agrícola e à inspeção de insumos agropecuários;
b) analisar documentos apresentados pelo interessado, objetivando o cadastro, credenciamento e habilitação profissional para atuar como produtores técnicos;
c) analisar documentos apresentados pelo interessado, objetivando registrar e certificar empresas de produção, de fabricação, de importação, de exportação, de manipulação, de conservação e armazenamento e de transporte de insumos agrícolas, de recebimento e destinação de embalagens vazias e de prestação de serviços na sua aplicação;
d) analisar defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa agropecuária;
e) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ações de vigilância, inspeção e fiscalização de insumos agrícolas;
f) propor ações de controle de resíduos nos vegetais e seus subprodutos;
3º - As Gerências dos Programas de Sanidade Animal, subordinadas ao Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal:
I - Apoio Centro de Defesa Sanitária Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos pecuários;
b) julgar as defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária animal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade animal e de saúde humana, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
II - Apoio o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) analisar documentos para o registro de empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem animal;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
c) executar ações de combate a estabelecimentos e produtos clandestinos;
d) executar ações de combate a fraudes e adulterações;
e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;

e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;
14. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos pecuários;
b) julgar as defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária animal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade animal e de saúde humana, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
II - Apoio o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) analisar documentos para o registro de empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem animal;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
c) executar ações de combate a estabelecimentos e produtos clandestinos;
d) executar ações de combate a fraudes e adulterações;
e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;

e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;
15. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos pecuários;
b) julgar as defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária animal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade animal e de saúde humana, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
II - Apoio o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) analisar documentos para o registro de empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem animal;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
c) executar ações de combate a estabelecimentos e produtos clandestinos;
d) executar ações de combate a fraudes e adulterações;
e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;
16. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos pecuários;
b) julgar as defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária animal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade animal e de saúde humana, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
II - Apoio o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) analisar documentos para o registro de empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem animal;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
c) executar ações de combate a estabelecimentos e produtos clandestinos;
d) executar ações de combate a fraudes e adulterações;
e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;

e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;
17. apoiar o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) elaborar planos e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e de insumos pecuários;
b) julgar as defesas decorrentes de imposição de penalidades por infração à legislação de defesa sanitária animal;
c) propor a realização de convênios e termos de colaboração e de cooperação técnica, para ampliação da capacidade de vigilância e proteção da sanidade animal e de saúde humana, bem como acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes;
d) promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais;
II - Apoio o Centro de Inspeção de produtos de Origem Animal, nas seguintes atribuições:
a) analisar documentos para o registro de empresas que produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, preparam, acondicionam, embalam, transportam e comercializam produtos de origem animal;
b) analisar dados estatísticos e nosográficos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
c) executar ações de combate a estabelecimentos e produtos clandestinos;
d) executar ações de combate a fraudes e adulterações;
e) executar ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, de saúde e ambientais no intuito de preservar a sanidade humana e dos direitos da população;

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 008/2022
SDPC-PRC-2021-00037-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21739 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Avaré

No processo SDPC-PRC-2021-00037-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Avaré, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 009/2022
SDPC-PRC-2021-00015-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21351 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Peruibe

No processo SDPC-PRC-2021-00015-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Peruibe, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 010/2022
SDPC-PRC-2022-00089-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21743 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Ipaussu

No processo SDPC-PRC-2022-00089-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 3/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Ipaussu, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 011/2022
SDPC-PRC-2021-00106-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21344 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Rio Claro

No processo SDPC-PRC-2021-00106-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 02/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 012/2022
SDPC-PRC-PRC-2021-00036-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21735 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Avaré

No processo SDPC-PRC-2021-00036-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 01/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Avaré, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 013/2022
SDPC-PRC-PRC-2021-00029-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21661 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de São Vicente

No processo SDPC-PRC-2021-00029-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 03/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de São Vicente, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 014/2022
SDPC-PRC-PRC-2021-00105-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21408 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de Rio Claro

No processo SDPC-PRC-2021-00105-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 03/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de Rio Claro, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

DESPACHO/DECSÃO - SEDP/DIGS Nº 015/2022
SDPC-PRC-PRC-2021-00027-DM
ASSUNTO: Demanda nº 21658 - Destinação de Entrega de Equipamentos Programa Cidade Acessível - Prefeitura Municipal de São Vicente

No processo SDPC-PRC-2021-00027-DM, sobre Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CIJSEDP nº 1/2022, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal de São Vicente, para a transferência de equipamentos, visando à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência a instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PROCESSO: SDPC-PRC-2021-00087-DM
Termo de Fomento: 03/2022
PARTICIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA E ASSOCIACAO ITUANA DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES ESCOLA DE EGOS SANTA LUZIA
OBJETO: Aquisição de veículo

VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade da OSC, e o restante, R\$ 100,00 (cem reais) de responsabilidade da OSC.
CREDITO ORÇAMENTARIO: UFE 470101 - Gabinete do Secretário, PT 14.422.4700.5963.0001, Nº 4490234

PRAZO: O prazo para a execução do presente Termo de Fomento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data desta assinatura.
ASSINATURA: 27/01/2022

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 2-2-2022
Assunto: Requisição de passagens terrestres para o exercício de 2022
Número de referência: SEDUC-PRC-2021160206
Assunto: Aquisição de passagens terrestres para o exercício de 2022

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT nº 95/2022 de fls. 67/73 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Diretoria Regional de Ensino, conforme documento encartado nos autos, que declarou a inexistência do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação de empresa transportadora Andromina, CNPJ nº 53.334.262/0001-84, no valor estimado de R\$ 145.757,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais), visando à aquisição de passagens destinadas aos docentes e funcionários pertencentes àquela Diretoria de Ensino para o exercício de 2022, obedecidas as formalidades legais.

Interessado: DIRETORIA D ENSINO REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Assunto: Requirição de passagens terrestres para o exercício de 2022
Número de referência: SEDUC-PRC-2021156033

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT nº 70/2022 de fls. 161/168 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Diretoria Regional de Ensino, conforme documento encartado nos autos, que declarou a inexistência do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação de empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, no valor estimado de R\$ 58.432,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), visando à aquisição de passagens destinadas aos servidores públicos pertencentes àquela Diretoria de Ensino para o exercício de 2022, obedecidas as formalidades legais.

Despacho do Secretário Executivo, de 3-2-2022
Interessado: Secretária Executiva
Assunto: Prorrogação do cronograma do Chamamento Público nº 06/2021
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP, por intermédio do Senhor(a) Rosseli Soares da Silva, RG nº 506.191.569-9 e CPF nº 659.111.130-15, prorroga os prazos do cronograma de execução do Edital de Chamamento Público nº 06/2021, voltado para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em submeter seus educacionais digitais para serem avaliados pela Administração, com objetivo de composição do "Guia de Recursos Educacionais Digitais do Estado de São Paulo", conforme segue:

1. Encerramento das inscrições: 03 de março de 2022;
2. Avaliação das propostas: 07 de março a 07 de abril de 2022;
3. Publicação da versão preliminar: 12 de abril de 2022;
4. Prazo final para recursos: 19 de abril de 2022;
5. Publicação da versão final, consolidada segundo o ciclo: 29 de abril de 2022.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 3-2-2022
Interessado: Diretoria de Ensino Região Leste 2
Assunto: RESTAURACAO DE SERVICOS DE PREPARAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO BALANÇADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULAMENAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DAS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS À ESTA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 2

Número de referência: SEDUC-PRC-2021157250
Em atendimento aos requerimentos fls. 715/716, houve equívoco durante a elaboração da oferta de compra 080265000012020C00002, pois não foi realizado o agrupamento dos pontos no sistema, assim, a BECSP entenderia que cada posto seria tratado como um lote diferente. A OC continua



documento assinado digitalmente